



## Proc. Administrativo 24- 12.588/2025

---

**De:** Graça C. - CGM-DJ

**Para:** SEAD-CONLC-CLC-DC - Diretoria de Contratos

**Data:** 27/03/2026 às 14:20:44

**Setores envolvidos:**

PGM, SEAD-CONLC-CLC, CGM-GAB, SEFIN-SC-SC, CGM-DJ, CGM-DJ-AL, ASSPGC-ADM, SOEST-GAB, SOEST-SE, SOEST-ASS, SOEST-SUP, SOEST-SUP-DPO, SOEST-SUP-DM, SEAD-CONLC-CLC-NP-STR, SEAD-CONLC-CLC-FESR-AC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SOEST-GAB-NPCS-SCOE, SOEST-NPCS-STR

### Solicitação de Abertura de Processo Licitatório - Pavimentação em Concreto Estradas Vicinais Distritos - Convênio Caixa - SOEST

—  
**Graça Aretha Caroline Macedo Cruz**  
*controlador interno*

**Anexos:**

Relatorio\_114\_2026\_PA\_341\_2025\_CONCORRENCIA\_ELETRONICA\_019\_2025\_chamada\_remanescente.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E AUDITORIA INTERNA Nº076/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**

**OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) em estradas vicinais nos distritos de itamotinga, mandacaru e salitre do município de Juazeiro/BA. CHAMADA REMANESCENTE

**I-FINALIDADE**

O presente relatório tem por finalidade registrar as análises realizadas pela Controladoria do Município (CGM) no âmbito da auditoria interna preventiva, sobre o Processo Administrativo nº **341/2025**, que trata da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº **019/2025**, para contratação de empresa especializada em para atender às necessidades da Secretaria de Secretaria Municipal de Obras Estruturantes.

A atuação da Controladoria pauta-se nos princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência, conforme os arts. 59 da LRF, 76 da Lei nº 4.320/1964, e art. 11 da Resolução TCM/BA nº 1.120/2005.

**II – DOS FATOS**

O presente processo administrativo teve início na Secretaria Municipal de Obras Estruturantes, através do Sr. Vagner Soares Souza, e tem como objetivo o início dos procedimentos para contratação mediante CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de empresa para prestação de serviços de acordo com o objeto supramencionado, com fundamento no art.6, XXXVIII c/c art. 28, II, da lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) em estradas vicinais nos distritos de itamotinga, mandacaru e salitre do município de Juazeiro/BA, abrangendo a implementação efetiva da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência e nos documentos anexos ao processo.



Ocorre que, conforme consta nos registros, a empresa TOC Fabricação e Construção Asfalto e Concreto Ltda. (CNPJ 41.398.269/0001-55) sagrou-se vencedora do certame e no entanto, após reiteradas tentativas da Administração para a formalização do contrato e início das obras, a licitante não logrou êxito em apresentar a documentação necessária nos moldes legais, restando a necessidade de declarar a decadência do direito à contratação da empresa e a convocação da lista remanescentes das empresas vencedoras do certame.

### III – DA ANÁLISE

#### 1. Justificativa da Contratação

O Termo de Referência, o Documento de Formalização de Demanda, a justificativa do preço, do Estudo Técnico Preliminar e a autorização da autoridade competente conforme art. 72 da lei de licitação justificam a necessidade e importância da contratação do serviço.

A necessidade e a oportunidade desta contratação são fundamentadas na urgência de aprimorar a infraestrutura viária do Município de Juazeiro/BA. Atualmente, diversas vias em logradouros do município apresentam condições precárias de trafegabilidade, caracterizadas pela ausência de pavimentação adequada. Esta situação acarreta uma série de problemas e impactos negativos para a população, conforme já identificado pela Secretaria de Obras Estruturantes.. Essa contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

#### 2. Fundamentação Jurídica

A nova lei de licitação nº14.133/2021 prevê amparos ao referido contrato conforme vejamos;

**Art. 28. São modalidades de licitação:**

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;



## V - diálogo competitivo.

**Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

Nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o não atendimento pelo licitante vencedor às condições necessárias à formalização contratual autoriza a Administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação de documentos e celebração do contrato nas mesmas condições, assegurando a continuidade da contratação e a proteção do interesse público.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL PGM/PMJ nº 006/2025 demonstra que a contratação atende aos requisitos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme Declaração de Conformidade emitida pela Sra. Larissa Kelly de Almeida Moura, Diretora de Projetos e Orçamento Sec. De Obras estruturantes – Juazeiro/BA Matrícula nº 44426 nos termos do Parecer Referencial.

### 3. Dotação Orçamentária

O processo conta com a comprovação de disponibilidade orçamentária estimado no valor médio de R\$5.010.149,40 (cinco milhões, dez mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme parecer do setor contábil em atenção ao ofício do Sr. Vagner Soares Souza.

A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 08.08.000 – SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS ESTRATÉGICAS

Projeto/Atividade: 1056

Elemento de despesa: 44905100 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500 / 1700

### 4. Valor total e duração do contrato

Conforme destacado no parecer jurídico e no parecer da contabilidade, o valor total da contratação para o serviço é de R\$ 4.358.829,96 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), e o tempo de duração é de conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.



## 5. Publicidade e Transparência

O Aviso de Licitação foi publicado em 29 de setembro de 2025 no DOEM, no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no SIGA/e-TCM, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 75, § 3º e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

O novo Aviso de Licitação para convocação da lista remanescente foi publicado em 05 de Março de 2026 no DOEM, no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no SIGA/e-TCM, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 75, § 3º e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

## IV – DA CONCLUSÃO

Dado o foco e escopo da análise, utilizando critérios de relevância e materialidade, pelos meios que julgamos necessários, fazemos constar que neste momento preliminar, por parte deste órgão de controle, foram observados as seguintes Leis e documentos: **Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 14.133/2021, Justificativa da Contratação, fundamentação jurídica, parecer contábil e parecer jurídico.**

Ressalte-se que este parecer técnico é de natureza opinativa, nos termos do art. 8º, § 4º, e art. 169 da Lei nº 14.133/2021, não implicando coautoria ou corresponsabilidade pelos atos administrativos subsequentes, cuja legalidade e validade são de competência exclusiva da autoridade competente e dos setores responsáveis pela condução do processo.

A atuação da Controladoria Geral do Município encontra respaldo no art. 76 da Lei nº 4.320/64, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução TCM/BA nº 1.120/2005, especialmente no que tange à verificação formal da legalidade, regularidade e eficiência dos procedimentos administrativos e financeiros.

Assim, a responsabilidade deste órgão de controle limita-se à análise dos aspectos formais e legais do processo, não sendo extensível à decisão final do gestor, à execução contratual, tampouco à eventual ocorrência de falhas materiais, salvo comprovação de dolo, conluio ou omissão dolosa nos termos da jurisprudência consolidada do TCU e TCM/BA.

Eventuais impropriedades ou ilegalidades materiais identificadas após a emissão deste parecer deverão ser apuradas pelas instâncias competentes, cabendo à Controladoria Interna, conforme art. 11 da Resolução TCM/BA nº 1.120/2005, o devido encaminhamento às



autoridades superiores e órgãos de controle externo.

Por fim, recomenda-se à autoridade competente que promova o devido acompanhamento da formalização e futura execução dos contratos decorrentes desta Licitação, conforme os artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à designação de fiscais e ao controle da conformidade da execução. Recomenda-se ainda o correto lançamento e encerramento no SIGA, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1.120/2005.

## V – DO PARECER

Com base nos documentos analisados, e após verificação da disponibilidade financeira, bem como da origem dos recursos para pagamento do contrato objeto deste parecer, este órgão avalia que a presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos do artigo art.6, XXXVIII c/c art. 28, II, 14.133/2021 , atende os parâmetros legais e contábeis para contratação.

Juazeiro, 27 de março de 2026.

**EUGENIO DOS SANTOS MIRANDA**  
Controlador-Geral Interno  
*Dec. 047/2025*

**ORLANDO E. FREIRE DE CARVALHO NETO**  
Controladoria Geral do Município  
Departamento Jurídico  
*Dec. 070/2025*  
*OAB/BA 61.160*

**GRAÇA ARETHA CRUZ**  
Controladora Interna  
*Dec 156/2025*  
*OAB/BA 46.391*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3F5-C02D-7440-6BA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAÇA ARETHA CAROLINE MACEDO CRUZ (CPF 810.XXX.XXX-53) em 27/03/2026 14:21:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ORLANDO ESPINHEIRA FREIRE DE CARVALHO NETO (CPF 782.XXX.XXX-34) em 27/03/2026 14:52:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EUGÊNIO DOS SANTOS MIRANDA (CPF 999.XXX.XXX-34) em 27/03/2026 15:37:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B3F5-C02D-7440-6BA3>